



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 231/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Senhor Prefeito.

OBJETO: Contratação de Oficinas de Musicalização para a capacitação dos professores e alunos do Projeto de Bandas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo, 210 alunos do 6º ao 9º ano e para 07 professores maestros. Sendo, 09 oficinas específicas de instrumentos das bandas e 01 oficinas Masterclass de arranjo. As oficinas acontecerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, com carga horária de 08 (oito) horas por oficina, totalizando 80 horas, conforme tabela abaixo e especificações do Termo de Referência.

ITENS SOLICITADOS				
Qtde	Especificação	Preenchido Semed		
		Unitário	Valor Total por item	Fornecedor
1	Oficina de percussão melódica, com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
2	Oficina de percussão rítmica, com carga horária de 8h, para atender 35 alunos em cada grupo.	R\$ 871,79	R\$ 1.743,58	SCAR
1	Oficina de trompete, com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de trombone com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de eufônio e tuba com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de clarinete e saxofone com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de flauta transversal com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de trompa com carga horária de 8h, para atender 10 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de arranjo para bandas, com carga horária de 8h, para atender 7 professores (maestros).	R\$ 2.307,69	R\$ 2.307,69	SCAR
Total			R\$ 10.153,80	

CONTRATADA: SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA – SCAR. CNPJ: 82.901.638/0001-68.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: O custo total da contratação é de R\$10.153,80 (dez mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

O valor da presente contratação é fixo e irrevogável, considerando que se trata de contrato por escopo predefinido, com prazo de execução determinado e vigência total não superior a 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, após a realização do evento, atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizado e o período da execução.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida: a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal; b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual; c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal; d) comprovante de regularidade para com o FGTS; e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial. As oficinas acontecerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, com carga horária de 08 (oito) horas por oficina, totalizando 80 horas.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.

LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução do serviço ocorrerá nas dependências da Sociedade Cultural Artística - SCAR, localizada na R. Jorge Czerniewicz, 160, Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361.0350.2109	Manutenção das Atividades e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90	126	1.500.1001.0001

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO o teor da justificativa/termo de referência (anexo I), anexo deste;

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da referida Lei:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 231/2025**, cujo objeto é a Contratação de Oficinas de Musicalização para a capacitação dos professores e alunos do Projeto de Bandas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo, 210 alunos do 6º ao 9º ano e para 07 professores maestros. Sendo, 09 oficinas específicas de instrumentos das bandas e 01 oficinas Masterclass de arranjo, conforme especificações do Termo de Referência. A inexigibilidade fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação da empresa **SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA – SCAR (CNPJ: 82.901.638/0001-68)**, recomendando a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 231/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de Oficinas de Musicalização para a capacitação dos professores e alunos do Projeto de Bandas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo, 210 alunos do 6º ao 9º ano e para 07 professores maestros. Sendo, 09 oficinas específicas de instrumentos das bandas e 01 oficinas Masterclass de arranjo. As oficinas acontecerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, com carga horária de 08 (oito) horas por oficina, totalizando 80 horas, conforme tabela abaixo e especificações do Termo de Referência.

ITENS SOLICITADOS				
Qtde	Especificação	Preenchido Semed		
		Unitário	Valor Total por item	Fornecedor
1	Oficina de percussão melódica, com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
2	Oficina de percussão rítmica, com carga horária de 8h, para atender 35 alunos em cada grupo.	R\$ 871,79	R\$ 1.743,58	SCAR
1	Oficina de trompete, com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de trombone com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de eufônio e tuba com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de clarinete e saxofone com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de flauta transversal com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de trompa com carga horária de 8h, para atender 10 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de arranjo para bandas, com carga horária de 8h, para atender 7 professores (maestros).	R\$ 2.307,69	R\$ 2.307,69	SCAR
Total			R\$ 10.153,80	

CONTRATADA: SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA – SCAR. CNPJ: 82.901.638/0001-68.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: O custo total da contratação é de R\$10.153,80 (dez mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

O valor da presente contratação é fixo e irrevogável, considerando que se trata de contrato por escopo predefinido, com prazo de execução determinado e vigência total não superior a 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, após a realização do evento, atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizado e o período da execução.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

a) Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

b) A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida: a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal; b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual; c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal; d) comprovante de regularidade para com o FGTS; e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial. As oficinas acontecerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, com carga horária de 08 (oito) horas por oficina, totalizando 80 horas.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.

LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução do serviço ocorrerá nas dependências da Sociedade Cultura Artística - SCAR, localizada na R. Jorge Czerniewicz, 160, Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361. 0350.2109	Manutenção das Atividades e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90	126	1.500.1001.0001

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Gabriel Morbi Goes
Agente de Contratação – Portaria 171/2025

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 231/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Educação
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:	Iraci Müller
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO A SER CONTRATADO:	Contratação de Oficinas de musicalização, com 09 oficinas de música específicas dos instrumentos da banda, para atender 210 alunos de 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul que participam do programa de bandas, e 01 oficina de masterclass de arranjo para os maestros do programa de bandas escolares.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Dia 13 e 14 de Novembro de 2025.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Oficinas de Musicalização para a capacitação dos professores e alunos do Projeto de Bandas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo, 210 alunos do 6º ao 9º ano e para 07 professores maestros, através da contratação da Sociedade Cultural Artística - SCAR.

Sendo, 09 oficinas específicas de instrumentos das bandas e 01 oficinas Masterclass de arranjo. As oficinas acontecerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, totalizando 80 horas.

1.2. O serviço objeto desta contratação será através de inexigibilidade de licitação, sendo a proposta, a contratação da SCAR - Sociedade Cultural Artística - Jaraguá do Sul, para a realização das oficinas de música específica dos instrumentos de banda para os alunos e professores que participam do Programa de Bandas é fundamentada, considerando sua

infraestrutura cultural de excelência e a alta qualificação dos profissionais envolvidos. O evento beneficiará tanto os alunos, que terão contato com professores altamente experientes e espaços adequados, quanto os maestros, que receberão formação especializada para aprimorar suas práticas. Além disso, o recital de encerramento em um teatro de renome reforça a importância da música na vida dos estudantes, consolidando o evento como uma experiência transformadora.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço especializado, específico de musicalização, pois envolve competências técnicas e artísticas especializadas que não se enquadram em padrões genéricos de mercado. Diferentemente de serviços comuns, a musicalização requer conhecimento aprofundado em teoria musical, prática instrumental, desenvolvimento auditivo e criatividade pedagógica, adaptados às necessidades individuais ou coletivas dos alunos. Além disso, a metodologia utilizada é customizada para promover o aprendizado progressivo e sensível às particularidades culturais e cognitivas do público-alvo, não podendo ser plenamente definida por especificações padronizadas, já que o processo artístico exige flexibilidade e sensibilidade para atingir os resultados esperados.

Ao oferecer oficinas de alta qualidade, estamos oferecendo aos alunos a oportunidade de aprofundar o conhecimento técnico, explorar novas técnicas instrumentais e entender a importância da música como ferramenta interdisciplinar. Além de destacar a prática coletiva e o trabalho em grupo, o evento ressalta a importância da música na formação integral do aluno. E com relação aos professores, esse é um momento de desenvolvimento profissional bem como de atualização, assegurando que a educação oferecida seja sempre de excelência e alinhada às melhores práticas pedagógicas. Dessa forma, buscamos não apenas melhorar o desempenho escolar, mas também proporcionar um ambiente de aprendizado enriquecedor e inspirador para todos.

1.4. O serviço a ser contratado não pode ser parcelado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a divisão em partes distintas poderia comprometer a unidade da solução, gerando perda de coerência na execução e impacto negativo nos objetivos da contratação.

1.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação da Sociedade Cultura Artística – SCAR mostra-se tecnicamente justificada e devidamente fundamentada, considerando sua notória especialização, reconhecimento público, estrutura adequada e corpo docente altamente



qualificado para a realização das oficinas de musicalização destinadas aos alunos e maestros do Programa de Bandas da Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul.

A natureza do objeto, que envolve atividades artísticas e formativas de caráter singular, exige conhecimento técnico específico e experiência comprovada, não sendo possível a substituição da entidade por outra prestadora sem prejuízo da qualidade e da coerência pedagógica do projeto. Assim, verifica-se a inviabilidade de competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação direta da SCAR atende plenamente ao interesse público, garantindo a continuidade, a qualidade e a efetividade das ações educacionais e culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. O vínculo com a instituição reafirma o compromisso do Município de Jaraguá do Sul com a excelência na educação musical, o fortalecimento das práticas culturais e a valorização da formação integral dos estudantes da rede municipal.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. A prestação do serviço ocorrerá nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, salvo eventual alteração da data do evento.

1.5.1.2. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do instrumento contratual, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (08/10/2025), tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.3. A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.



1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a empresa a ser contratada às penalidades cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução para o problema como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 49º, do Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 49. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores de até 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o parecer jurídico, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for o padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 1º A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas neste Decreto.

§ 2º Aplica-se a previsão do caput às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem a 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1. Do local para realização do curso

4.1.1. A prestação dos serviços a serem contratados irá ocorrer nas dependências da Sociedade Cultura Artística - SCAR, localizada na R. Jorge Czerniewicz, 160 Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC.

4.2. Das obrigações do contratante

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) assegurar ao CONTRATADO todas as condições necessárias para a regular execução dos serviços, incluindo, quando for o caso, a disponibilização de espaço físico adequado e a definição de condições específicas de acesso;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado em todas as suas fases, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências e adotando as medidas administrativas pertinentes;
- c) prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução do objeto, respondendo tempestivamente às solicitações apresentadas, bem como comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato;
- e) zelar para que a execução do contrato atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- f) exercer o direito de rescisão unilateral do ajuste, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos e formalidades legais pertinentes;

4.3. Das obrigações do contratado

4.3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas pactuadas, prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, excelência e resultado da execução;
- b) disponibilizar de profissionais habilitados, com experiência comprovada, para ministrar as oficinas de musicalização, assegurando a compatibilidade do conteúdo com os objetivos da Administração e, quando aplicável, disponibilizar a programação e estrutura do evento em conformidade com o material de divulgação;
- c) apresentar, quando solicitado, material de apoio didático ou pedagógico, preferencialmente em formato digital e observando critérios de acessibilidade e sustentabilidade;
- d) cumprir integralmente os prazos definidos para a execução do objeto, comunicando previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a realização do serviço;
- e) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado, documentos atualizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento;
- g) acatar as orientações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como corrigindo, refazendo ou substituindo, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas;
- h) responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados, salvo em caso de justificativa aceita formalmente;
- i) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, mantendo-se responsável pela fiel execução do contrato;
- j) abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do Município para fins de publicidade ou promoção própria, sem autorização expressa da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

- k) indicar preposto responsável para atuar como ponto de contato junto ao CONTRATANTE, facilitando a comunicação e a solução de pendências relacionadas à execução do contrato;
- l) apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências contratuais, como condição para o pagamento devido.

4.4. Da fiscalização e acompanhamento da contratação

4.4.1. A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Empreitada por preço global, considerando que o objeto contratado corresponde a um conjunto de oficinas de músicas a serem prestadas de forma integrada, com valor fixo para a totalidade dos serviços executados.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto se darão conforme segue:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 08 (oito) horas por oficina, nos dias 13 e 14 de novembro de 2025.

5.2.2. As atividades ocorreram presencialmente na Sociedade Cultura Artística - SCAR, localizada na R. Jorge Czerniewicz, 160, Bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC, que possui infraestrutura adequada para recepção dos participantes e para a execução das oficinas.

5.2.3. As oficinas deverão observar o conteúdo programático estabelecido, utilizando metodologias claras e dinâmicas, com a possibilidade de fornecimento de materiais de apoio didático em formato digital, em observância aos critérios de acessibilidade e sustentabilidade.



5.2.4. O prazo de execução compreenderá o período de 13 a 14 de novembro de 2025, necessário para a realização de todas as oficinas previstas, sendo certo que eventuais alterações de data e horário deverão ser previamente acordadas entre as partes.

5.2.5. A comprovação da execução será feita por meio de lista de presença, relatório e acompanhamento dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, servindo de base para o ateste e a posterior liquidação da despesa.

5.2.6. Após a execução do serviço, deverá ser emitida a Nota Fiscal, e encaminhada para esta Secretaria. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e o aceite da Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo:

- a) Ao gestor do contrato: o acompanhamento global da execução, a interlocução oficial com a contratada e a adoção de providências administrativas necessárias à boa condução do ajuste;
- b) Ao fiscal do contrato: o acompanhamento técnico-operacional da execução, a verificação da conformidade dos serviços, o atesto das notas fiscais e a comunicação de eventuais não conformidades ao gestor.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, estratégias de execução, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.



6.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração ou por caso fortuito/força maior devidamente justificado, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e celeridade.

6.6. A contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço contratado e seu fornecimento de forma imediata, integral e sem obrigações futuras.

7.2. O recebimento será efetuado em etapa única, de forma definitiva, após a realização do evento, apresentação da nota fiscal correspondente e atesto pelo fiscal do contrato.

7.3. Para fins de comprovação da execução do objeto, deverá ser apresentada Nota fiscal/fatura emitida conforme exigências legais e contratuais.

7.4. Constatadas irregularidades ou falhas na prestação do serviço, o prazo para o recebimento será suspenso até a devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. A aceitação dos serviços e a liberação do pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo e regular do objeto, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.7. Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.2.1. o prazo de validade;

7.7.2.2. a data da emissão;

7.7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.2.5. o valor a pagar; e

7.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.7.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

7.9.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.9.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

8. Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico



especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em capacitação voltada ao desenvolvimento profissional dos servidores.

9.1.2. A escolha do fornecedor justifica-se pela contratação da Scar, no que tange a notória especialização, a qualificação dos Professores que ministrarão as oficinas possuem vasta experiência na condução de bandas marciais, o que garante um ensino de alta qualidade técnica. Muitos desses profissionais iniciaram suas carreiras musicais em bandas escolares, o que cria uma conexão direta com os estudantes e permite uma abordagem pedagógica mais próxima e motivadora. Essa bagagem profissional qualificada é essencial para o aprimoramento técnico dos alunos, que terão a oportunidade de aprender com quem já trilhou o caminho que eles estão percorrendo.

9.1.2.1. O. A Sociedade Cultura Artística - SCAR, realmente se destaca como a escolha ideal para a contratação das oficinas de música específicas para atender os alunos e professores que participam do Programa de Bandas. A presença de professores e profissionais altamente qualificados é um diferencial significativo, pois eles não apenas possuem expertise em música, mas também estão aptos a proporcionar uma experiência formativa enriquecedora. As oficinas proporcionaram uma oportunidade valiosa para alunos e professores, fomentando o aprendizado e o desenvolvimento das habilidades musicais tanto para os alunos quanto para os professores.

A estrutura Cultural Completa da SCAR - Sociedade Cultural Artística - Jaraguá do Sul dispõe de espaços amplos e adequados para a realização das masterclasses, com salas equipadas e ambiente propício para a prática e o aprendizado musical. Além disso, o evento culminará em um recital de encerramento que será realizado no grande teatro da SCAR, uma estrutura de alta qualidade, que proporciona as condições técnicas ideais para a apresentação final das bandas. O palco do teatro representa um marco significativo na trajetória dos estudantes, oferecendo-lhes a oportunidade de vivenciar uma experiência artística em um espaço cultural de grande prestígio.

10. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data de abertura do certame, conforme disposto no



Decreto Municipal nº 19.330/2025, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1. Habilitação jurídica

a) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, ou, quando for o caso, documento equivalente apto a comprovar a existência jurídica e a representação do contratado;

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao domicílio ou sede do contratado, compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Certidão Negativa Correccional (Epad, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União - CGU;
- g) Certidão Negativa de Licitantes Idôneos, emitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU

10.3. Consulta a cadastros restritivos

- a) Cadastro de Sanções do órgão licitante (se houver);
- b) CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- c) Cadastro do CNJ de Improbidade Administrativa (<https://www.cnj.jus.br>);
- d) Lista de inidôneos do TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

10.4. Declarações



- a) Declaração de que não se emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração de não parentesco entre membros do quadro societário da empresa e agentes públicos envolvidos no processo, conforme art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Dispensa das demais exigências

Dada a natureza do objeto — as oficinas de musicalização para alunos da Rede Municipal de Ensino — e considerando tratar-se de contratação direta de baixa complexidade e entrega imediata, ficam dispensadas a exigência de qualificação técnico-profissional, de qualificação econômico-financeira e de declarações adicionais não previstas em lei, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o CONTRATADO que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou inexecução parcial que não comprometa de forma significativa o objeto contratado;
- b) multa, a ser fixada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração, recolhida no prazo estabelecido na notificação;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves que comprometam a execução do contrato ou demonstrem má-fé;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nos casos de infrações de maior gravidade, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos previstos em lei, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação perante a autoridade competente.

11.2. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e o histórico do contratado.

11.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e da apuração de eventuais responsabilidades civil e criminal.

11.4. O CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da infração. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações contidas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, com base em pesquisa de preços de mercado.

Para tanto, foram considerados os seguintes parâmetros:

- a) consultas a propostas e orçamentos emitidos por profissionais e instituições especializadas em palestras e capacitações com temáticas análogas às pretendidas pela Administração;
- b) levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos disponíveis em bases oficiais, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, além de consultas a atas de registros de preços;

Com base nesses elementos, apurou-se o valor médio de mercado compatível com a prestação dos serviços pretendidos, servindo como referência para a definição do valor estimado da contratação.

Ressalta-se que os preços utilizados como parâmetro refletem as condições atuais de mercado e foram coletados em período recente, atendendo ao princípio da razoabilidade e da economicidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

O valor estimado desta contratação é de **R\$10.153,80** (dez mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), para a realização da totalidade dos serviços descritos neste Termo de Referência, em regime de empreitada por preço global.

ITENS SOLICITADOS				
Qtde	Especificação	Preenchido Semed		
		Unitário	Valor Total por item	Fornecedor
1	Oficina de percussão melódica, com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
2	Oficina de percussão rítmica, com carga horária de 8h, para atender 35 alunos em cada grupo.	R\$ 871,79	R\$ 1.743,58	SCAR
1	Oficina de trompete, com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de trombone com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de eufônio e tuba com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de clarinete e saxofone com carga horária de 8h, para atender 25 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de flauta transversal com carga horária de 8h, para atender 30 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de trompa com carga horária de 8h, para atender 10 alunos.	R\$ 871,79	R\$ 871,79	SCAR
1	Oficina de arranjo para bandas, com carga horária de 8h, para atender 7 professores (maestros).	R\$ 2.307,69	R\$ 2.307,69	SCAR
Total			R\$ 10.153,80	

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Dotação	Recurso
08.002.12.361.0350.2109.3.3.90.00.0 0	Manutenção das Atividades e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90.39.48	126	1.500.1001.0001

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pela liquidação da despesa será formalizada em documento apartado, o qual ficará anexado aos autos deste processo.

Assim, diante da necessidade identificada e dos argumentos apresentados, encaminha-se o processo para a realização desta contratação.

Jaraguá do Sul, 05 de novembro de 2025.

Jacira Rozza Buzzarello
Diretora Administrativa
Portaria nº 299/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

INEXIGIBILIDADE Nº 231/2025
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida à Rua _____ bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada, neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº **231/2025**, Homologada em ____/____/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, alínea f, e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de Oficinas de Musicalização para a capacitação dos professores e alunos do Projeto de Bandas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo, 210 alunos do 6º ao 9º ano e para 07 professores maestros. Sendo, 09 oficinas específicas de instrumentos das bandas e 01 oficinas Masterclass de arranjo. As oficinas acontecerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, com carga horária de 08 (oito) horas por oficina, totalizando 80 horas, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361. 0350.2109	Manutenção das Atividades e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90	126	1.500.1001.0001



CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial. As oficinas acontecerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, com carga horária de 08 (oito) horas por oficina, totalizando 80 horas.

3.1.1 O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 As datas da prestação dos serviços poderão ser alteradas mediante a formalização de termo aditivo, desde que haja anuência das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$10.153,80 (dez mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) pela prestação do serviço que ocorrerá nos dias 13 e 14 de novembro de 2025

4.1.1. O valor da presente contratação é fixo e irrevogável, considerando que se trata de contrato por escopo predefinido, com prazo de execução determinado e vigência total não superior a 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, após a realização do evento, atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizado e o período da execução.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.3.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.3.2 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações;

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação,



dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas pactuadas, prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, excelência e resultado da execução;
- b) disponibilizar profissional habilitado, com experiência comprovada, para ministrar as palestras e capacitações, assegurando a compatibilidade do conteúdo com os objetivos da Administração e, quando aplicável, disponibilizar a programação e estrutura do evento em conformidade com o material de divulgação;
- c) apresentar, quando solicitado, material de apoio didático ou pedagógico, preferencialmente em formato digital e observando critérios de acessibilidade e sustentabilidade;
- d) cumprir integralmente os prazos definidos para a execução do objeto, comunicando previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a realização do serviço;
- e) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado, documentos atualizados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplemento;
- g) acatar as orientações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como corrigindo, refazendo ou substituindo, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas;
- h) responder civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, devendo ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados, salvo em caso de justificativa aceita formalmente;
- i) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do



CONTRATANTE, mantendo-se responsável pela fiel execução do contrato;

j) abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do Município para fins de publicidade ou promoção própria, sem autorização expressa da Administração;

k) indicar preposto responsável para atuar como ponto de contato junto ao CONTRATANTE, facilitando a comunicação e a solução de pendências relacionadas à execução do contrato;

l) apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências contratuais, como condição para o pagamento devido.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado em todas as suas fases, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências e adotando as medidas administrativas pertinentes;

c) prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos indispensáveis à execução do objeto, respondendo tempestivamente às solicitações apresentadas, bem como comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços;

d) efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato;

e) zelar para que a execução do contrato atenda ao interesse público, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;

f) exercer o direito de rescisão unilateral do ajuste, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos e formalidades legais pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o CONTRATADO que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

a) advertência, aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou inexecução parcial que não comprometa de forma significativa o objeto contratado;

b) multa, a ser fixada em percentual incidente sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração, recolhida no prazo estabelecido na notificação;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves que comprometam a execução do contrato ou demonstrem má-fé;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nos casos de infrações de maior gravidade, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos previstos em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra reabilitação perante a autoridade competente.

7.1.1. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e o histórico do contratado.

7.1.2. As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e da apuração de eventuais responsabilidades civil e criminal.

7.1.3. O CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da infração. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

8.1 O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

8.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

8.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

8.5 A CONTRATADA fica ciente de que o CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

8.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

8.5.2 Para cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

8.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

8.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

8.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

8.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

8.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

8.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, assegurados o contraditório e a



ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo atrasos injustificados, descumprimento de prazos, especificações ou determinações da fiscalização;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- d) prática reiterada de faltas que comprometam a execução contratual;
- e) razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) decretação de falência, recuperação judicial, insolvência civil, dissolução societária, alteração social ou situação econômico-financeira que, a juízo do CONTRATANTE, comprometa a execução do contrato.

9.1.1. A rescisão motivada por culpa da CONTRATADA não lhe conferirá direito a indenização, ficando esta responsável pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

9.1.2. A CONTRATADA fará jus apenas à remuneração proporcional pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos eventualmente apurados.

9.1.3. Caso o CONTRATANTE opte por não rescindir de imediato, poderá suspender ou reduzir a execução contratual e sustar os pagamentos devidos até a regularização das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.4. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão da execução do contrato, por ordem do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, relativos a serviços já prestados, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

9.1.5. Salvo em situações de força maior, nenhum curso ou atividade já em andamento poderá ser interrompido em decorrência de rescisão antecipada do contrato, devendo a parte que a provocar arcar com os custos correspondentes até a conclusão da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

10.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

10.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

10.5 Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO SEGURO

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as condições constantes do Edital, de sua proposta e dos anexos que integram o presente Contrato, considerados complementares e interpretados de forma integrada.

12.2. Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.3. É vedada a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo sempre ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A execução deste Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas demais normas aplicáveis. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos ou sanções previstas no contrato ou na lei não implicará em novação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

ou renúncia, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

12.6. Caso a CONTRATADA manifeste interesse na alienação ou transferência do objeto vinculado à execução contratual, obriga-se o CONTRATANTE a permitir, em horário compatível e mediante prévio agendamento, o acesso de eventuais interessados para visita, desde que não haja prejuízo à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas: